



Estado do Tocantins
CÂMARA MUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 03.239.140/0001-05

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2025

DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sampaio/TO, para dispor sobre a periodicidade das sessões ordinárias e o período de realização da eleição da Mesa Diretora para o segundo biênio da legislatura e para flexibilizar o limite de ausências dos vereadores às sessões ordinárias, e Dá outras Providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAMPAIO, ESTADO DO TOCANTINS, faz saber que após aprovado em plenário promulga a seguinte Resolução.

Art. 1º Esta resolução dispõe sobre alteração do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sampaio/TO, para dispor sobre a periodicidade das sessões ordinárias e o período de realização da eleição da Mesa Diretora para o segundo biênio da legislatura.

Art. 2º O § 3º do art. 8º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sampaio passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º - Para o segundo biênio, a eleição da Mesa Diretora realizar-se-á em Sessão Extraordinária a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal a qualquer tempo no período compreendido entre os meses de janeiro a junho do último ano do primeiro biênio da Legislatura. ”

Art. 3º O art. 68, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sampaio passa a vigorar com a seguinte redação:



Estado do Tocantins
CÂMARA MUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 03.239.140/0001-05

“Art. 68.....

I - Ordinárias, realizadas uma vez por semana, sempre às segundas-feiras, às 19h, na sede do Parlamento Municipal.

§ 1º - Fica facultado ao Presidente da Câmara, em casos excepcionais e devidamente justificados, alterar o dia da sessão ordinária, desde que comunique aos vereadores com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º - Mantêm-se inalteradas as demais disposições regimentais quanto à duração, quórum e ordem dos trabalhos das sessões. ”

Art. 4º O art. 239 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sampaio passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 239.....

I - Reincidir nas hipóteses previstas nos parágrafos do artigo antecedente;

II - Praticar transgressão grave ou reiterada aos preceitos do Regimento Interno;

III - revelar conteúdo de debates ou deliberações que a Câmara ou Comissão haja resolvido devem ficar em segredo;

IV - Revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado, de que tenha tido conhecimento na forma regimental;

V - Faltar, sem motivo justificado, a (oito) sessões ordinárias consecutivas ou a 12 (doze) sessões alternadas durante a mesma sessão legislativa;



Estado do Tocantins
CÂMARA MUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 03.239.140/0001-05

§ 1º - Não serão computadas como faltas as ausências justificadas por motivo de saúde, luto, participação em eventos oficiais, compromissos de interesse público, causas familiares relevantes ou outros motivos reconhecidos pela Mesa Diretora.

§ 2º - Antes da decretação da perda do mandato, deverá ser assegurado ao vereador o direito à ampla defesa e ao contraditório, mediante processo regular instaurado pela Mesa Diretora.

§ 3º - Em caso de reincidência, poderá ser aplicada advertência escrita e desconto proporcional no subsídio, sem prejuízo de outras medidas regimentais.

§ 4º - Todas as penalidades serão aplicadas pelo Plenário, em escrutínio secreto, por maioria simples, assegurada ao infrator a oportunidade de ampla defesa. ”

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAMPAIO,
ESTADO DO TOCANTINS, aos seis (06) dias do mês de novembro (11) do Ano de Dois Mil e Vinte e Cinco (2025).

Vereador **ANTONIO FILHO DA CONCEIÇÃO RODRIGUES**
Presidente



Estado do Tocantins
CÂMARA MUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 03.239.140/0001-05

Vereador **JOSÉ LOPES DA SILVA**
Vice-Presidente

Vereador **JOZAFÁ GOMES DA COSTA**
1º Secretário

Vereador **MANOEL FILHO BEZERRA DOS SANTOS**
2º Secretário



Estado do Tocantins
CÂMARA MUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 03.239.140/0001-05

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem como objetivo adequar o funcionamento da Câmara Municipal de Sampaio às necessidades atuais do processo legislativo.

A primeira alteração define que as sessões ordinárias sejam realizadas semanalmente, às segundas-feiras, proporcionando maior organização e previsibilidade aos trabalhos. Ao mesmo tempo, confere ao Presidente da Câmara a flexibilidade para remarcações excepcionais, desde que haja comunicação com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

A segunda alteração amplia o prazo para a eleição da Mesa Diretora referente ao segundo biênio, possibilitando que o pleito se realize em qualquer mês entre janeiro e junho do último ano do primeiro biênio da legislatura. Tal medida assegura um melhor planejamento político e administrativo.

A terceira alteração visa a flexibilizar o limite de ausências dos vereadores às sessões ordinárias, aumentando para 12 (doze) o número de faltas intercaladas permitidas antes da aplicação de penalidades. Essa mudança permite que os parlamentares cumpram outros compromissos pessoais ou institucionais sem prejudicar o andamento dos trabalhos da Câmara. As faltas continuarão a ser registradas e devidamente justificadas, garantindo a transparência e o controle sobre a presença dos vereadores, ao mesmo tempo em que se promove um ambiente legislativo mais equilibrado.